

LEI Nº 528, de 31 de outubro de 1960

Altera dispositivo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 6, a que se refere o Artigo 225 da **LEI Nº 258, de 30 de outubro de 1954 (“CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”)**, em seu nº I, passa a ter a seguinte redação:

“ ...
N. I. Certidões: -
a) Certidão negativa para a transmissão de imóvel.....Cr\$200,00
b) Emolumentos para registro de imóvel.....Cr\$20,00
c) Quaisquer outras certidões requeridas.....Cr\$20,00
...”

Art. 2º O nº IX, da Tabela nº 7, anexa ao “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”, conforme **LEI Nº 258, de 30 de outubro de 1954**, passa a ter a seguinte redação:

“ ...
IX – Taxa sobre numeração de casas
a) Por placa, qualquer localização.....Cr\$200,00
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de outubro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

